

PROCESSO : 70122/2012  
PROCEDÊNCIA : CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012  
GESTOR : ADEJAR GONÇALVES PEREIRA  
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

## **I) RELATÓRIO**

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira**, referentes ao exercício de 2012, sob a gestão do **Sr. Adejar Gonçalves Pereira**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 212, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria realizou inspeção “*in loco*” na Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, e após efetuar análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas das contas anuais e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o relatório preliminar de auditoria e anexos (fls. 224 a 252 TCE).

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e mediante ofício nº 119/2013/GAB-MM/TCE-MT o gestor foi citado para conhecimento e manifestação acerca do relatório técnico de auditoria. O gestor, exercendo o direito constitucional ao

contraditório e à ampla defesa manifestou-se acerca das informações contidas no relatório (fls. 259 a 272 TCE), que foram analisados pela equipe técnica da 3ª Secex (fls. 274 a 282 TCE).

Nos termos do artigo 141, § 2º, do RI TCE/MT, o gestor Sr. Adejar Gonçalves Pereira, foi devidamente notificado através do ofício N° 38/2013/GAB/MM/TCE/MT para apresentar alegações finais, que constam nos autos às fls. 288/315.

A auditoria foi realizada no período de 15/10/2012 a 09/11/2012 na Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 18/2012 do TCE/MT, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

### VEREADOR PRESIDENTE:

NOME:	Adejar Gonçalves Pereira
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

### CONTADOR:

NOME:	Paulo Bento de Moraes
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

## RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

NOME:	Doralice de Carvalho Azevedo
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

## 2. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

### 2.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### 2.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 853.679,20, sendo efetivamente recebido no período o montante de R\$ 790.577,52 correspondendo 69,45% da previsão.

#### 2.1.2 Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal no exercício, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 790.104,00, correspondente a 6,96% da receita base de R\$ 11.348.134,45, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

#### 2.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 336.500,00, correspondente a 42,56% da sua receita de R\$ 790.577,52, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

#### 2.1.4. Despesas com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 439.486,93, correspondente a 3,07% da RCL de R\$ 14.308.480,52, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

### 2.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores e do presidente foi fixado por meio da Lei nº 515/2008 de 16 de setembro de 2008 para o quadriênio de 2009/2012, e estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.184,00 para os vereadores e de R\$ 3.276,00 para o Presidente; todavia, o presidente recebeu de janeiro a abril o valor de R\$ 3.276,00, e maio a dezembro o valor de R\$ 2.184,00.

## 2.2 DESPESAS

As despesas empenhadas por elemento no exercício de 2012 foram as seguintes:

Especificação	2012
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	638.716,34
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	408.886,93
Salário família	0,00
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	336.500,33
Obrigações Patronais- 31.90.13	69.242,03
Obrigações Patronais- 31.91.13	3.144,57
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	229.829,41
Diárias	23.000,00
Material de Consumo	15.961,38
Outros Serviços de Terceiros - PJ	118.175,50
Outros Serviços de Terceiros - PF	72.692,53
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	151.387,66
Obras e instalações	149.526,66
Equipamentos e material permanente	1.861,00

<b>TOTAL</b>	790.104,00
--------------	------------

Fonte: Elementos de despesas (anexo 2 da Lei 4.320/64)

### 2.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de 2012 foi homologado 01 (um) procedimento licitatório no valor de R\$ 126.526,66 na modalidade carta convite nº 002/2012, objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para reforma o prédio de Câmara Municipal.

### 2.4 CONTRATOS

Integram a amostra analisada o contrato de prestação de serviços nº 05/12 firmado com a Empresa Brito Construções Ltda – ME (fls. 51 a 59 TCE/MT), e Termo Aditivo n. 02/12 ao contrato de locação de programas contábeis nº 05/2012, firmado com a Sr<sup>a</sup>. Welma Aleixo da Silva (fls. 73 a 77 – TCE/MT).

### 2.5 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

O município possui regime próprio de previdência – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Ribeirão Cascalheira - RPPS.

A entidade é contribuinte do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Ribeirão Cascalheira – RPPS. Em relação ao RPPS foram recolhidos até setembro de 2012, como parte patronal o valor de R\$ 4.410,88 e de contribuição dos servidores o valor de R\$ 2.748,39.

A entidade é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social –

RGPS. Em relação ao RGPS foram recolhidos até o mês de setembro de 2012, como parte patronal o valor de R\$ 40.484,81 e de contribuição dos servidores o valor de R\$ 21.674,50.

## **2.6 RESTOS A PAGAR**

No exercício de 2012, não houve cancelamentos de restos a pagar processados. O saldo do exercício anterior era de 0,00 e o saldo para o exercício seguinte é de R\$ 542,65, conforme anexo 17 – Demonstrativo da dívida Flutuante.

## **2.7 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

De acordo com o registro contábil, no encerramento do exercício analisado, os bens móveis somam R\$ 191.333,31 e imóveis no valor de R\$ 25.000,00 da Câmara Municipal, respectivamente.

## **2.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Prestação de Contas é a apresentação voluntária e tempestiva pelos jurisdicionados, dos documentos hábeis e necessários à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial levada a efeito pelo Tribunal de Contas, nos termos constitucionais, legais e regulamentares.

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art.70, da Constituição Federal; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07 – TCE/MT).

2. Os atrasos ocorridos no envio das informações ao Tribunal de Contas, referente a carga do sistema aplic dos meses de janeiro, fevereiro e março/2012, não será incluído no rol das irregularidades, pois foi analisado em processo de

representação de natureza interna nº 18.263-0/2012 em 17/10/2012, nos termos do artigo 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010.

## 2.9 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa 14/2007 - TCE/MT);

2. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa 01/2007 - TCE/MT;

3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

## 2.10 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

1 – Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). KB 10

O Sr. Paulo Bento de Moraes prestou serviços técnicos de contabilidade – Primeiro Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviços nº 01/2012, considerando que o valor da prestação de serviços foi de R\$ 30.000,00.

Essas contratações foram realizadas de forma irregular, pois as

atividades contábeis são permanentes na administração pública e devem ser realizadas por servidor efetivo, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, entendimento também exarado por esta Corte de Contas na Resolução de Consulta nº 37/2011.

As contas de gestão prestadas pelos gestores em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercícios	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	3208/2011	Irregulares as contas do Presidente João Marcos Alves (01.01.2010 a 23.11.2010) e Regulares com Recomendações as contas do Presidente Daniel Correa Beraldo (24.11.2010 a 31.12.2010), julgamento retificado pelo Acórdão 4505/11 (fls. 402 TCE/MT)
2011	195/2012	Julgar REGULARES COM DETERMINAÇÕES LEGAIS as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, referentes ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Gestor Adejar Gonçalves Pereira

### 3. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

	Nº Decisão TCE	Determinações Contas Anuais 2011	Situação Verificada
1	Acórdão nº 3208/2011	<b>a)</b> Atente-se às formas e prazos estabelecidos para a remessa obrigatória a este Tribunal dos informes da carga inicial e do mês de forma enviados intempestivamente; <b>b)</b> Promova a adequação de subsídios do Presidente da Câmara Municipal ao percentual estabelecido no texto constitucional.	<b>a)</b> Não providenciado <b>b)</b> Providenciado
2	Acórdão 195/2012	<b>a)</b> Observe o limite constitucional previsto no artigo 29-A, incisos I a IV da Constituição Federal e adote	<b>a)</b> Providenciado

	<p>medidas para a adequação da previsão constitucional;</p> <p><b>b)</b> designe um servidor efetivo para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93;</p> <p><b>c)</b> Promova o concurso público para o cargo de Contador no prazo de 240 dias, nos termos dos Acórdãos e Resoluções de Consulta 100/06, 31/21010 e 37/2011;</p> <p><b>d)</b> elabore demonstrações contábeis contemplando os atos e fatos até 31 de dezembro e cumpra com os ditames da Lei 4.603/64 e Resoluções do CFC, ao encaminhar os demonstrativos contábeis (Balanço e anexos); e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007.</p>	<p><b>b)</b> Não Providenciado</p> <p><b>c)</b> Não Providenciado</p> <p><b>d)</b> Providenciado</p>
--	---	--

#### 4. RECOMENDAÇÕES

Com o objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se que seja feito um controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Recomenda-se a importância de pagar as despesas em dia, para que não sejam atribuídas a elas juros, multas ou correção monetária.

Reforça-se a necessidade da realização de concurso público para o cargo de contador.

#### 5. DENÚNCIAS E TOMADA DE CONTAS

No exercício analisado não foram apresentadas ao TCE/MT, denúncias

contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 6. REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2012 foram apresentadas ao TCE/MT representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo decisão
18.263-0/2012	Interna	Inadimplência no envio de documentos relativos ao 2º quadrimestre/2012	Julgamento singular nº 967/MM/2013	Julgar procedente e multar

## 7. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas pela defesa do Sr. Adejar Gonçalves Pereira, a Secretaria de Controle Externo extraiu que das 4 irregularidades apontadas inicialmente no relatório técnico, restaram configuradas 02 (duas) irregularidades nas contas em apreço:

**Responsável: Presidente da Câmara Municipal ADEJAR GONCALVES PEREIRA.**

**1) JB 10. Despesa\_Grave. Pagamento de despesas sem documentos hábeis para comprovação da sua efetividade. (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964);**

**1.1. processos de despesas sem notas fiscais para liquidação e pagamento:**

N. empenho	Credor	Objeto	Valor
002/12	Welma A da Silva - ME	Prestação de serviços de locação de sistema para folha e contabilidade	29.500,00
001/2012 e 0173/12	Paulo Bento de Moraes	Prestação serviços contábeis conforme termo aditivo n. 001/12	22.950,00
003/12	Antônio de M.P. Junior	Prestação de serviços de assessoria	10.225,00

	advocacia	jurídica	
004/12	Wilson Vieira dos Reis	Prestação de serviços de alimentação	6.600,00

**2) KB 10. Pessoal\_Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal);**

2.1. Contratação da empresa PAULO BENTO DE MORAES para prestação de serviços técnicos de contabilidade, contrariando o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução Consulta TCE/MT nº 37/2011.

**8. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 4.317/2013**, da lavra do D. Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho manifesta:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade** com recomendações legais e determinação das Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, referente ao exercício de 2012, sob responsabilidade do gestor Sr. ADEJAR GONÇALVES PEREIRA, com fundamento nos artigo 21, §1º, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193, da Res. nº 14/07;

b) pela aplicação de **multa** ao gestor, sendo uma para cada fato punível:

b.1) em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referentes às irregularidades **KB 10, JB 10** do presente parecer, nos termos do no art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

b.2) em razão do **descumprimento de decisão** (Acórdão 195/2012) que determinou para o gestor a realização de concurso público para preenchimento do cargo de contador no prazo de 240 dias, nos termos do art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, III, do RITCE/MT (Resolução nº 14/2007).

c) pela **restituição ao erário**, com recursos próprio do Sr. ADEJAR GONÇALVES PEREIRA, o valor de R\$ 69.275,00 (sessenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais), que devem ser glosadas e corrigidas pela Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT, em razão de ausência de documentos comprobatórios de despesas – item 3.2;

d) pela aplicação de **multa** proporcional devido a irregularidade que causou dano ao erário, com base no 72, da LC nº 269/07 c/c o art. 287, do RITCE/MT (com redação dada pela Resolução nº 17/2010), conforme gradação estabelecida pelo art. 5º, da Resolução Normativa nº 17/2010;

e) pela **determinação** à atual gestão para que o atual gestor:

e.1) rescinda o contrato com a empresa Paulo Bento de Moraes firmado para fins de prestação de serviços de contabilidade pública (sem concurso público) e se abstenha de realizar novas contratações nesses termos;

e.2) realize concurso público para preenchimento do cargo de contador no prazo de 240 dias;

e.3) abstenha-se de efetuar despesas sem a devida comprovação documental;

f) pela **recomendação** à atual gestão:

f.1) para que, mediante regulamentação municipal, se utilize dos profissionais lotados nas funções de Contador junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira enquanto não providencia o concurso para o referido cargo junto à Câmara

Municipal;

f.2) para que se atente quanto às despesas realizadas, evitando que os pagamento das contas da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira sejam feitas em atraso de forma reiterada;

g) Pela inclusão da irregularidade **KB10** com **ponto de controle** durante as auditorias das contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira – exercício de 2013.

h) pela **advertência** à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.

**É o Relatório.**